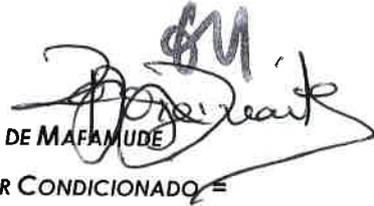


ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. CRISTÓVÃO DE MAFAMUDE



= APOIO OBRAS DE REPARAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO =

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristóvão de Mafamude procedeu à reparação do sistema de iluminação e bem assim à instalação de equipamentos de ar condicionado no edifício da Igreja e no Centro Paroquial de forma a melhorar, substancialmente, as condições do edifício;

Para o efeito, e atendendo a que a referida reparação acarretou custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelaram francamente insuficientes, a Fábrica da Igreja solicitou o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. CRISTÓVÃO DE MAFAMUDE, pessoa coletiva n.º 501 898 131, com sede no Largo S. Cristóvão, 4430-224 Mafamude, aqui representado pelo Senhor Padre Jorge Manuel Duarte de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designado doravante designado por **Fábrica da Igreja** ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Município à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristóvão de Mafamude, destinado à reparação do sistema de iluminação e instalação de equipamentos de ar condicionado na igreja e no centro paroquial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira no valor de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), a pagar até 30 dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:



- a) Remeter ao Município, até 30 de março de 2023, um relatório circunstanciado, com especial ênfase na execução financeira deste acordo e os respetivos documentos comprovativos da despesa;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Dário Silva.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda outorgante.



CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 14 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja

O Pároco,

Jorge Manuel Duarte de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 12 de dezembro de 2022
- Os encargos relativos ao presente acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30, RED n.º 2022/5497
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)